



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1847- 41Pág(s)

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 850/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

DECRETO LEGISLATIVO N.º 850/2023

Dispõe sobre a regulamentação do disposto no art. 20 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da Câmara Municipal de Porto Murtinho - MS e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Porto Murtinho - MS, por categorias de qualidade, sendo “comum” e de “luxo”.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Rua Doutor Costa Marques, 400 - Centro - Porto Murtinho
Fone: (67) 3287-1277



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1847- 41Pág(s)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

II - Bem de consumo na categoria luxo: bem de consumo com alta especificidade e distinção, de qualidade desnecessariamente requintada, dispensável ao bom e relevante funcionamento da máquina pública, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte.

III - bem de consumo na categoria comum: itens que, não se revestindo das características dos bens de consumo na categoria luxo, sirvam à necessidade e à utilidade no atendimento das demandas da Câmara municipal.

Art. 3º A Câmara Municipal considerará no enquadramento do bem de consumo como de luxo, conforme conceituado no inciso II do art. 2º deste Decreto:

Rua Doutor Costa Marques, 400 - Centro – Porto Murtinho
Fone: (67) 3287-1277



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1847- 41Pág(s)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Parágrafo único. A contratação que esteja enquadrada dentro dos limites de valores para dispensa de licitação não afasta a possibilidade de enquadramento dos artigos como bens de consumo na categoria luxo.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso II do art. 2º deste Decreto:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

CAPÍTULO III

DA VEDAÇÃO À AQUISIÇÃO DE BENS DE LUXO

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo, enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto, que vedam a aquisição de itens de luxo, aplicam-se a quaisquer bens a serem adquiridos, inclusive os permanentes.

Rua Doutor Costa Marques, 400 - Centro - Porto Murtinho
Fone: (67) 3287-1277



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1847- 41Pág(s)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

Art. 6º Os servidores que atuarem na fase preparatória da contratação, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração dos estudos técnicos preliminares.

§ 1º Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, os documentos de solicitação de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

§ 2º Caso não seja identificado produto de luxo até o momento da finalização da pesquisa de preços, o responsável pela precificação, encontrando produto categorizado como de luxo na contratação, deverá corrigir a sua especificação técnica e readequá-lo nos termos deste Decreto.

§ 3º Deverá constar da instrução dos processos das contratações públicas, declaração que classifique a natureza do objeto, para fins de atendimento deste Decreto e também para a escolha da modalidade a ser adotada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2023.

ELBIO DOS SANTOS
BALTA:85373940178

Assinado de forma digital por
ELBIO DOS SANTOS
BALTA:85373940178
Dados: 2023.05.10 10:14:31 -04'00'

Elbio dos Santos Balta
Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho

Rua Doutor Costa Marques, 400 - Centro - Porto Murtinho
Fone: (67) 3287-1277